

material na numeração do ato normativo disponibilizado no Diário Judiciário eletrônico - DJe de 02/09/2024, onde se lê "AVISO Nº 01/ASPREC/2024", leia-se "AVISO Nº 02/ASPREC/2024".

Dayane Almeida
Gerente

AVISO Nº 02/ASPREC/2024

Avisa sobre a digitalização de precatórios que tramitam em meio físico.

O JUIZ COORDENADOR DE PRECATÓRIOS DA ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS (ASPREC), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização e agilização dos pagamentos dos precatórios que tramitam em meio físico;

CONSIDERANDO o que constou no Relatório da Inspeção Ordinária n.º 006708-90.2023.2.00.0000, realizada pela Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça (CN/CNJ) neste TJMG em novembro de 2023;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI n.º 0097469-72.2024.8.13.0000;

AVISA aos juízos da execução, aos servidores da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais, aos advogados públicos e privados, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como a quem mais possa interessar sobre a digitalização dos precatórios que tramitam em meio físico.

Art. 1º A digitalização tem como objetivos:

I – reduzir, em termos quantitativos, o acervo de precatórios físicos em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

II – facilitar o acesso aos autos de precatórios para os beneficiários, advogados e Fazenda Pública localizados nas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais;

III – promover a celeridade dos pagamentos.

Art. 2º Serão digitalizados todos os autos físicos de precatórios que se encontrem aguardando pagamento, reservados e suspensos por motivo legal.

§ 1º Os autos físicos de precatórios serão integralmente digitalizados para inserção no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e, posteriormente, migração para o Sistema Eproc;

§ 2º Não serão digitalizados os autos físicos de precatórios que se encontrem baixados;

§ 3º Os autos físicos de precatórios que se encontrem baixados e, por quaisquer motivos, tenham a tramitação retomada, serão digitalizados para inserção no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e/ou no Sistema Eproc, conforme o momento de digitalização.

Art. 3º A remessa dos autos para digitalização constará na consulta ao andamento processual do precatório, disponível no Portal Eletrônico do TJMG (<https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/listaCronologia.jsf>), com o registro "DIGITALIZAÇÃO INICIADA".

Art. 4º Concluída a digitalização, a conversão dos autos físicos em eletrônicos constará no andamento processual do precatório, com o registro "DIGITALIZAÇÃO FINALIZADA" e a indicação do número de processo SEI gerado para a tramitação eletrônica.

Parágrafo Único. Os autos físicos dos precatórios digitalizados serão baixados à Coordenação de Arquivo da Secretaria do Tribunal de Justiça - COARQ.

Art. 5º Após a conversão em autos eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, nos termos do art. 6º da Portaria n.º 1394/PR/2022.

§ 1º Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos - COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022;

§ 2º Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório.

Art. 6º Durante o processo de digitalização, os prazos dos precatórios ficarão suspensos e não serão concedidas vistas aos autos.

Art. 7º Este aviso entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2024.

PAULO JOSÉ REZENDE BORGES
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC/GEPREC